



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº 919/2020
De 16 de julho de 2020.

INSTITUI O PRÊMIO “ESCOLA VERDE VIDA” ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE PROMOVEM CAMPANHAS COM ATIVIDADES EM PROL DO MEIO AMBIENTE.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O poder Executivo de Ribeirópolis estabelecerá parcerias com Entidades Particulares e Organizações Não-Governamentais para premiar escolas publicas municipais que promovam campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes.

§1º - Tanto as Entidades Particulares quanto as Organizações Não-Governamentais que participarão dessa parceria devem ter, necessariamente, estabelecido em seus Estatutos ou Regimentos Internos ações que possibilitem a promoção ou proteção ao Meio Ambiente.

§2º - São responsáveis por fiscalizar a operacionalização dessa premiação a Secretária Municipal da Educação e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º- O prêmio “Escola Verde Vida” será concedido às escolas que se cadastrem para preparar esse evento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§1º - Para participar desse prêmio, as escolas deverão se inscrever pela Organização Não-Governamental participante da parceria estabelecida.

§2º - As atividades serão realizadas durante a Semana do Meio Ambiente que ocorre na primeira semana de junho de todo ano.

§3º - A avaliação do prêmio “Escola Verde Vida” será realizada pela Organização Não-Governamental escolhida para realização da parceria, em período posterior a Semana do Meio Ambiente.

§4º - A Organização Não-Governamental definirá critérios para a avaliação da escola ganhadora dessa premiação.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

§5º - O evento de premiação ocorrerá sempre na última semana de junho do ano realizado.

Art. 3º- Será responsabilidade da Entidade Particular, escolhida para o estabelecimento da parceria, estabelecer os prêmios que serão entregues à escola premiada.

Parágrafo Único- Compreende-se como prêmio todo e qualquer equipamento que seja utilizado de forma benéfica para as atividades da escola.

Art. 4º- Na parceria estabelecida no artigo 1º, a Prefeitura de Ribeirópolis disponibilizará em contrapartida para a Organização Não-Governamental espaços físicos de municipalidade que possam ser úteis à realização das ações de premiação ou para que sejam alcançados os fins almejados por esta lei.

Parágrafo Único- São etapas da premiação:

- I- Cadastro das Escolas
- II- Avaliação das Escolas
- III- Atividade de auxílio às campanhas realizadas pela escola em alinhamento ao regulamento a ser estabelecido pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


Vereador Edvaldo da Costa Andrade
Presidente

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, em 16 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Joseleide Santos Lima Silva
Assistente Parlamentar

Iniciativa do Vereador **José Silveira Dantas Neto**